



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

LEI N.º 1.588 /2015 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para repasse de recursos financeiros para a instituição que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - Estado de Mato Grosso do Sul, *Heitor Miranda dos Santos*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 84, VI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de caráter assistencial para repasse de recursos financeiros com a entidade “*Obras Sociais Asilo São Vicente de Paula*” de Porto Murtinho, inscrito no CNPJ n.º 03.667.441/0001-30, para repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a serem desembolsados em parcelas iguais e mensais, desde a assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei serão realizadas após a formalização de convênio nos termos do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e correrão à conta do das seguintes dotações orçamentárias do orçamento de 2016:

I – 08.244.0504.2065.0000 – Gestão Feas.

II – 08.244.0502.2021.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania.

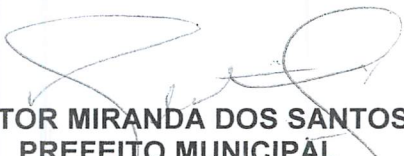
Art. 2º. A Entidade “*Obras Sociais Asilo São Vicente de Paula*” deverá prestar contas ao Município da aplicação dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestado por seu gestor, em até 30 dias após o término da vigência do convênio, as quais serão avaliadas e fiscalizadas pela Secretaria de Finanças e Controladoria Interna.

Parágrafo único. A entidade deverá proporcionar o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados à execução do convênio, facilitando a ação fiscalizadora do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações necessárias no orçamento vigente para o cumprimento das diretrizes da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.


**HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho.
Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542